



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.381 de 06 de setembro de 1985

Declara de utilidade pública e interesse social para fim de desapropriação uma área de terreno com 52.936,50m², em Pituaguá, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/41 e 45, inciso XV da Lei Municipal nº 3.415/84 e com fundamento nos arts. 5º, alíneas e e i e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, combinados com os artigos 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei Federal nº 4.132, de 10/09/62,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fim de desapropriação, uma área de terreno com suas benfeitorias e acessões, localizada em Pituaguá, na Fazenda Pituaguá, nesta Capital, com área total de 52.936,50 m² (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), descrita e caracterizada pelas coordenadas cartesianas X e Y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS/CONDER, escala 1:1000, a seguir apresentadas:

PONTOS	COORDENADAS	
	ABSCISSAS (X)	ORDENADAS (Y)
01	562.298	8.565.932
02	562.271	8.565.984
03	562.470	8.566.058
04	562.522	8.566.093
05	562.557	8.566.018
06	562.644	8.566.094
07	562.738	8.566.008
08	562.695	8.565.864
09	562.649	8.565.912
10	562.580	8.565.876
11	562.553	8.565.906
12	562.539	8.565.942
13	562.451	8.565.937
14	562.427	8.565.907
15	562.409	8.565.964
16	562.323	8.565.962
01	562.298	8.565.932

Área Total: 52.936,50 m²

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e interesse social será utilizada para execução de plano de urbanização, loteamento popular e manutenção de posseiros que tenham suas habitações no local.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador-RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no artigo 1º, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município para mover a ação competente, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de setembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

DECRETO Nº 7.382 de 06 de setembro de 1985

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR-IPS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência do Salvador - IPS, autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de Cr\$793.000.000. (Setecentos e oventa e três milhões de cruzeiros), no orçamento vigente.

Parágrafo Único - A autorização contida neste artigo poderá ser usada para contratação autorizadas com recursos, conforme prevê o Artigo 73 Parágrafo Primeiro, da Lei nº 2.184 de 07 de janeiro de 1969.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de setembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Decreto de 06 de setembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 2112/85 - SEAD,

RESOLVE:

Constituir uma comissão composta dos servidores RENILDA MENEZES PLESSIM e ANTONIO MARCOS VALENÇA DIAS, representantes da SEAD, RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE BRITTO, representante da SESP, MANOEL LUIZ VIANA DOS SANTOS GOES, representante da SEPLAM, e JOSÉ GUILHERME DE MACEDO FILHO, representante da Casa Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder à identificação de áreas verdes do Loteamento Itagira indevidamente ocupadas por terceiros e indicar os procedimentos cabíveis de modo a dar aquelas áreas a destinação prevista em lei.

RETIFICAÇÃO.

No Decreto de 31/08/83, publicado no DOE de 19/09/83, relativo a aposentadoria de FRANCISCO MARTINS FERRAZ.

ONDE SE LÊ:

"... e 102, item II, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil ..."

LEIA - SE:

"... e 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil ..."

Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

RETIFICAÇÃO:

No Resumo do Contrato de Locação do D.O. nº 12.934 de 15.02.85

ONDE SE LÊ

ALUGUEL MENSAL Cr\$. 478.750 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros)

LEIA-SE

ALUGUEL MENSAL Cr\$. 605.290 (seiscentos e cinco e noventa e nove mil e noventa e nove cruzeiros)

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

PORTARIA Nº 0172/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, tendo em vista a realização das obras da 2ª Etapa do Projeto Orla.

RESOLVE:

I - Estabelecer sentido único de tráfego na Av. Otávio Mangabeira, no trecho compreendido entre o Jardim dos Esportes e Posto Jaguaripe no sentido Centro-Bairro, bem como na Rua "B" do Loteamento Jardim Íracema (Rua Manoel Galvão) e a Rua José A. de Freitas, no sentido Bairro-Centro a partir das 6:00h do dia 09 de setembro até às 00:00h do dia 22 de outubro de 1985.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de setembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
Elmyr Duclerc Ramalho
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS